

LEI Nº 760 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

D.O.E 3910 de 29.12.97

Pág. 04

Altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, que institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do Art. 5º da Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

V - O automóvel de passageiros, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando pertencente a motorista profissional e destinado ao transporte público de passageiros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador